



Decreto nº 023 de 27 de abril de 2020

“Dispõe sobre a realização de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19”.

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020 que suspendeu, de forma preventiva, por tempo indeterminado, todas as aulas, de todos os níveis de ensino no Município de Barrinha;

CONSIDERANDO a promulgação das Resoluções nº 44 e nº 45, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, ambas de 20 de abril de 2020, que tratam, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o ano letivo de 2020, assegurando condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais,

D
E
C
R
E
T
O

Artigo 1º. A partir de 27 de abril de 2020 o ano letivo deverá ser retomado, sendo propostas atividades escolares não presenciais aos alunos pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. As atividades escolares não presenciais deverão ser objeto de planejamento e execução pela unidade escolar, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.



Artigo 3º. A Direção de cada unidade escolar e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas neste Decreto e demais diretrizes para a retomada do ano letivo de 2020.

Artigo 5º. As reuniões para articulação entre os titulares da Secretaria Municipal de Educação acerca das atividades escolares não presenciais, bem como a entrega do material de apoio deverão seguir as regras de distanciamento social, os protocolos sanitários e as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde, utilizadas mascarar de proteção individual, e álcool em gel na proporção de 70% (setenta por cento);

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do artigo 1º do Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020.

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal